



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

TERMO DE REFERÊNCIA

PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REALIZADAS PELA EMPRESA VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 01/12/2023 A 31/12/2023, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CASA DE LEIS.

1. OBJETO

1.1. Pagamento de indenização referente a prestação de serviços realizadas pela empresa VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, no período compreendido entre 01/12/2023 a 31/12/2023, para atender as necessidades desta Casa de Leis.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente justificativa tem como objetivo detalhar a necessidade e a pertinência do pagamento de indenização à empresa VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA pelos serviços prestados no período de 01 de dezembro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

2.2. Necessidade dos Serviços Prestados: a empresa VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA foi contratada para prestar serviços essenciais que visam atender às necessidades operacionais e administrativas desta Casa de Leis, no tocante a prestação de serviços de gerenciamento eletrônico e controle de manutenções preventivas e corretivas, serviço de guincho, fornecimento de óleo, lubrificantes, peças e demais insumos, necessários a manutenção de veículos e maquinários pertencentes à frota da Câmara Municipal de Cristalina-GO.

2.3. Período de Prestação de Serviços: os serviços foram prestados de forma contínua e ininterrupta durante o período de 01/12/2023 a 31/12/2023, garantindo a eficiência e a eficácia nas operações financeiras e administrativas da Casa de Leis.

2.4. Contrato e Execução: execução dos serviços pela VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA foi realizada conforme os termos acordados no contrato n. 017/2023, Processo Pregão Presencial Edital n. 005/2023 - SRP. No entanto, por razões operacionais e ajustes no fluxo financeiro, não foi feito a devida quitação do valor no período do fornecimento, sendo portanto, necessário realizar o pagamento de indenização pela totalidade dos serviços prestados.

2.5. Importância para a Casa de Leis: o pagamento desta indenização é de suma importância para a manutenção do relacionamento com fornecedores de serviços essenciais, bem como para a continuidade dos serviços que garantem a funcionalidade da Casa de Leis. Além disso, assegura o cumprimento das obrigações contratuais e evita possíveis litígios e interrupções nos serviços prestados.

2.6. Responsabilidade Fiscal e Transparência: este pagamento será realizado em conformidade com as normas de responsabilidade fiscal e transparência exigidas para a gestão pública.

2.7. Portanto, justifica-se a necessidade do pagamento de indenização à empresa VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA pelos serviços prestados no período



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

especificado, garantindo assim a continuidade e a qualidade dos serviços essenciais para esta Casa de Leis.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Deverá ser observado o art. 95, inciso I, § 2º, da Lei n.º 14.133/21 - Licitações e Contratos Administrativos, e suas posteriores alterações.

4. DA JUSTIFICATIVA LEGAL

4.1. Destaca-se que o objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa para a Administração, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais. Cogitando a ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, que são as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 95, inciso I, § 2º, da Lei n.º 14.133/21 - Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

4.2 Deste modo, no caso em tela sugere-se adotar a Dispensa de Licitação, nos termos do art. 95, inciso I, § 2º, da Lei n.º 14.133/21 - Licitações e Contratos Administrativos, em função do preço estar abaixo do teto licitatório obrigatório.

5. DEMONSTRATIVO DE RESULTADO A SER ALCANÇADO (ECONOMICIDADE)

5.1. A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à aquisição em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente será o “**MENOR PREÇO**”. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia em função do custo



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

benefício, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao(s) produto ofertado(s) pela(s) empresa(s), cuja escolha recairá naquela que cotar o **MENOR PREÇO**.

6. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO E ESTIMATIVA DE VALOR

6.1. Conforme exigência legal, o Responsável pela Cotação de Mercado, nomeado pela Portaria n. 052/2023 referente aos serviços prestados e com base no preço de mercado, de acordo com a tabela abaixo e orçamento juntado aos autos do processo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD.	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	<i>Pagamento de indenização referente a prestação de serviços realizadas pela empresa VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, no período compreendido entre 01/12/2023 a 31/12/2023, para atender as necessidades desta Casa de Leis</i>	01	R\$ 689,00	R\$ 689,00
TOTAL GERAL ESTIMADO EM R\$				R\$ 689,00

6.2. O valor gasto, para Pagamento de indenização referente a prestação de serviços realizadas pela empresa VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, no período compreendido entre 01/12/2023 a 31/12/2023, para atender as necessidades desta Casa de Leis, atinge a importância de R\$ 689,00 (seiscentos e oitenta e nove reais).

6.3. No valor orçado devem estar contidos todos os encargos e impostos pertinentes.

6.4. Deverão estar inclusas nos preços propostos todas as despesas inerentes à prestação dos serviços contratados.

6.5. A Contratada caberá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

6.6. A empresa efetuou os fornecimentos descritos, de acordo com as especificações contidas na planilha orçamentária em anexo.

6.7. A empresa VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA foi responsável pela execução de serviços de pagamento, essenciais para o funcionamento regular desta Casa de Leis, conforme estipulado no contrato celebrado entre as partes.

6.8. A indenização proposta visa corrigir eventuais falhas na execução contratual e assegurar o ressarcimento justo à empresa pelos serviços prestados de maneira satisfatória, garantindo a continuidade dos serviços de pagamento de forma adequada e alinhada às necessidades operacionais desta instituição.

6.9. O valor da indenização será calculado com base nos termos estabelecidos no contrato vigente e nas condições acordadas entre as partes, garantindo a equidade financeira e o cumprimento das obrigações contratuais.

7. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

Pç. Otto Mohn – Palácio José Rodrigues de Queiroz s/n – CEP 73.850-000 – Setor Oeste – Cristalina-GO

www.cmc.go.gov.br / (61) 3612-2919 – 3612-2391

comissaoodelicitacao.cmc@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

7.1 O desembolso se fará mediante a rubrica da dotação orçamentária: Câmara Municipal de Cristalina, Estado de Goiás – 01.031.1005.2.232.3.3.90.39 – Atividades dos Serviços Administrativos - Outros Serviços Pessoa Jurídica.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento deverá ser efetuado feito obedecendo aos procedimentos contábeis da administração pública, mediante transferência bancária na conta corrente da Empresa vencedora, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da certificação de que o serviço/produto foi entregue de forma devida, onde a nota fiscal será atestada pelo responsável do departamento receptor competente e emitida à nota de empenho, obedecendo sempre os valores apresentados na proposta.

8.2 A empresa vencedora deverá apresentar, além da Nota Fiscal, todos os documentos de regularidade fiscal exigidos por lei.

9. DO FORNECIMENTO

9.1 O fornecimento foi efetuado conforme solicitação do requisitante indicado no Documento de Formalização de Demanda - DFD, observando as condições específicas para cada item.

101 DA PERIODICIDADE E DOS LOCAIS DE ENTREGA

10.1 A entrega do produto na sede da Câmara Municipal de Cristalina, conforme solicitação da Secretaria Financeira.

112. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 Cumprir o que dispõe este Termo de Referência e no contrato, incluindo os prazos e os procedimentos a serem adotados na execução do serviço contratado.

11.2 Ficará a Empresa indenizada obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto em que se verifiquem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da aquisição, no prazo de 7 (sete) dias após o recebimento da reclamação.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- b) Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato;
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a Empresa indenizada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas.

13. DAS PENALIDADES



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

13.1 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o contratante, as sanções administrativas aplicadas ao licitante serão as seguintes:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

13.2 Outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA poderão ser aplicadas, nos termos da Lei nº 14.133/21.

14. SIGILO DO CONTRATO

14.1. A CONTRATADA deverá se comprometer a guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou inadequada utilização.

15. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO DE COMPRAS PÚBLICAS

15.1 Fica, expressamente, autorizado o tratamento de uso de dados pessoais de que trata a Lei Geral de Proteção de Dados dos participantes do presente Processo de Compras Públicas, para fins únicos e exclusivos que decorrem da Lei da Transparência e da Lei 14.133/21, que regem o presente Termo de Referência.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cristalina, Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Câmara Municipal de Cristalina, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de junho de 2024.

JOAB PEREIRA DA SILVA
Secretário Financeiro